Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 203/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo **Prefeito Municipal em Exercício**, **LUIZ CARLOS CHIAPARINE,** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.431.088 e CPF nº 141.639.358-78, pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 610.863.128-72, pelo Superintendente do **SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, **ANTONIO CORRÊA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 107.837.418-04, pelo Superintendente do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA, SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 25.519.713 e CPF nº 255.464.478-00 e pela Superintendente da **FIEC FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, pedagoga, portadora do RG nº 12.549.045-8 e CPF nº 182.164.498-01, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Conj. 801, 901 e 1201, bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, cidade de São Paulo, Estado São Paulo, email giovana.alves@pluxeegroup.com / karina.tibana@pluxeegroup.com, telefone: (11) 99405-6111, neste ato representado pelo Sr(a). **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, diretora de mercado público, portador(a) do CPF nº 257.716.538-29 e Carteira de Identidade nº 27.057.528-5, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente termo de credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como fundamento o procedimento realizado pela **CREDENCIANTE**, referente ao Chamamento Público nº 01/2026, que trata do Credenciamento nº 203/2026, e reger-se-á pelas cláusulas aqui estabelecidas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso IV, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas para a administração de vale-alimentação – que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, para fornecimento aos servidores do município de Indaiatuba – Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Municipal nº 8.283/2025, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CREDENCIADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento nº 01/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2. **Dos itens:**

Empresa Credenciada
• **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. – CNPJ Nº 69.034.668/0001-56** (OPERA EM ARRANJO FECHADO)

Órgão Contratante	Data do Crédito Mensal	Quantidade Aproximada de Servidores	Valor Mensal Unitário Estimado	Valor Mensal Total Estimado
Prefeitura Municipal de Indaiatuba	15	5425	R$ 1.200,00	R$ 6.510.000,00
		61	R$ 2.400,00	R$ 146.400,00
FIEC Indaiatuba	1	151	R$ 1.200,00	R$ 181.200,00
FIEC Indaiatuba	1	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
SAAE Indaiatuba	8	625	R$ 1.200,00	R$ 750.000,00
SEPREV Indaiatuba	1	38	R$ 1.200,00	R$ 45.600,00
Total de Servidores		**6.301**		
			VALOR ESTIMADO MENSAL	**R$ 7.635.600,00**
			VALOR ESTIMADO ANUAL	**R$ 91.627.200,00**

2.3. A taxa de administração fixada é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Item 6 do Termo de Referência.

4.1.2. As empresas credenciadas deverão apresentar, no dia do faturamento dos pedidos de vale, relatórios mensais detalhando o número de cartões distribuídos, substituídos e o valor total dos benefícios concedidos. Esses relatórios deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.1.3. O repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

4.1.4. O prazo para processamento dos pagamentos às empresas credenciadas será de até 10 (dez) dias corridos.

4.1.5. Não será aplicável o reajuste, tendo em vista que a contratação não implicará custos adicionais para a Administração, limitando-se ao repasse do valor do benefício aos servidores.

CLÁUSULA 5ª – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações próprias dos orçamentos vigentes, codificadas pelas seguintes rubricas:

a) Prefeitura Municipal De Indaiatuba
01.07.01.12.361.0005.2001.3.3.90.46.00 – Secretaria Municipal de Educação;
01.07.01.12.365.0005.2001.3.3.90.46.00 – Secretaria Municipal de Educação;
01.04.01.04.122.0001.2003.3.3.90.46.00 – Secretaria Municipal de Administração;
01.15.01.10.122.0015.2001.3.3.90.46.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

b) FIEC Indaiatuba
Dotação nº 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.46.00
c) SAAE Indaiatuba
Dotação nº 03.01.01.17.512.0023.2001.3.3.90.46.00

d) SEPREV Indaiatuba
Dotação nº 04.01.01.09.272.0025.2001.3.3.90.46.00
Dotação nº 04.01.02.04.122.0026.2001.3.3.90.46.00

CLÁUSULA 6ª – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não será aplicável o reajuste previsto às empresas credenciadas, tendo em vista que a contratação ocorrerá mediante seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento).

CLÁUSULA 8ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Não será aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro, visto que a contratação dar-se-á em mercados fluidos, conforme art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Do Município:**

9.1.1. Emitir a Nota de Empenho do fornecimento e notificar o fornecedor;

9.1.2. Efetuar o pagamento, desde que a empresa fornecedora esteja em conformidade com suas obrigações;

9.1.3. Notificar o fornecedor em caso de defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;

9.1.4. Monitorar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos serviços, recusando aqueles que não estiverem de acordo com as especificações do edital.

9.2. **Da Credenciada:**

9.2.1. Assegurar a emissão, fornecimento, manutenção e substituição dos cartões, nos prazos e condições estabelecidos;

9.2.2. Disponibilizar suporte técnico adequado para atendimento dos usuários e da Administração;

9.2.3. Garantir a aceitação dos cartões na rede credenciada, em conformidade com os requisitos do

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

edital;

9.2.4. Fornecer relatórios mensais contendo informações sobre créditos, movimentações, utilização pelos servidores e pendências;

9.2.5. Manter atualizada a documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

9.2.6. Observar a legislação aplicável, em especial a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

9.2.7. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, o qual deve ser do tipo demanda, a empresa deve cumprir fielmente o que estabelece o contrato;

9.2.8. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação exigidas;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo controle da execução contratual, sem que o Município de Indaiatuba tenha responsabilidade por fornecimentos superiores aos acordados em preço ou prazo;

9.2.10. Informar ao Município sobre qualquer fator que possa atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações contratuais;

9.2.11. Atender a convocações do Município para reuniões sobre os serviços prestados;

9.2.12. Garantir pontualidade e qualidade na execução dos serviços.

9.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O prazo de aviso prévio tem por finalidade assegurar a conclusão dos procedimentos de apuração e liberação de créditos eventualmente pendentes, bem como permitir que os usuários beneficiários disponham de tempo razoável para optar por nova empresa credenciada, sem prejuízo ao recebimento do benefício. O pedido de descredenciamento não exime a CREDENCIADA das obrigações contratuais já assumidas, nem das responsabilidades decorrentes de sua execução até o término efetivo de suas atividades.

9.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

9.5. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2. do do Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2., alínea “b”, do Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2. do Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

10.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a execução deste termo de credenciamento terá como gestor, pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, o Sr. César Alfredo Sander, e como fiscal a Sra. Marcely Cristine de Almeida Maia, da Secretaria Municipal de Administração. Pelo SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, o gestor será o Sr. Wanderdayk Barbosa de Oliveira e a fiscal a Sra. Cristiane Orlandi. Pela FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, a Sra. Cintia Arcanjo de Morais Oliveira como gestora e a Sra. Regina Lucia de Almeida como fiscal. Pelo SAAE - Serviço Autonomo de Água e Esgotos, o Sr. Diogo Alexandre Valezin como gestor e a Sra. Maria Donizete Elias Pereira como fiscal. Os fiscais serão responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, que deverão ser executados conforme o Anexo I – Termo de Referência, bem como pela conferência das notas fiscais.

11.2. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CREDENCIADA.

11.3. O **Gestor** é o representante da administração pública responsável por gerenciar o termo de credenciamento, é sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual.

11.4. O **fiscal** acompanha de perto a execução dos serviços, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do termo de credenciamento em suas decisões.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

11.5. Quando da substituição do gestor/fiscal, o Secretário da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio Ofício.

11.6. O preposto da empresa será Karina Tibana, brasileira, executiva comercial de mercado público, portadora do RG nº 33.164.268-2 e do CPF nº 347.052.118-20, o qual deverá fiscalizar a execução do presemte termo de credenciamento, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 12ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As condições para a execução do objeto, serão realizadas conforme o descrito no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O termo de credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Fe- deral 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 14ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1.As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste termo de credenciamento, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste termo de credenciamento, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4. A CREDENCIADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CREDENCIANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos de credenciamento.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.3. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

15.4. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente termo de credenciamento, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente termo de credenciamento.

Indaiatuba, aos 16 de março de 2026

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito Municipal em Exercício

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal da Administração

ANTONIO CORRÊA
Superintendente do SEPREV

SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL
Superintendente do SAAE

RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Superintendente da FIEC

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

GIOVANA VIEIRA ALVES
Empresa

Gestores:
César Alfredo Sander
Secretaria Municipal de Administração

Wanderdayk Barbosa de Oliveira
SEPREV

Cintia Arcanjo de Morais Oliveira
FIEC

Diogo Alexandre Valezin
SAAE

Fiscais:
Marcely Cristine de Almeida Maia
Secretaria Municipal de Administração

Cristiane Orlandi
SEPREV

Regina Lucia de Almeida
FIEC

Maria Donizete Elias Pereira
SAAE

/Mn

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 7FFF-D384-9408-5607.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
GIOVANA VIEIRA ALVES	25771653829	CONTRATADA	Digital
LUIZ HENRIQUE FURLAN	61086312872	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
CESAR ALFREDO SANDER	15390557875	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
MARCELY CRISTINE DE ALMEIDA MAIA	35443722824	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
ANTONIO CORRÊA	10783741804	SEPREV - SERVICO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA	Digital
WANDERDAYK BARBOSA DE OLIVEIRA	35911615860	GESTOR - SEPREV - SERVICO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA	Digital
CRISTIANE ORLANDI PREVITALI	29400182864	FISCAL - SEPREV - SERVICO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA	Digital
REGINA LÚCIA DE ALMEIDA	24739937859	FISCAL - FUNDACAO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA - FIEC	Digital
MARIA DONIZETE ELIAS PEREIRA	30091285844	FISCAL - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	Digital
DIOGO ALEXANDRE VALEZIN	37584605818	GESTOR - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	Digital
SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL	25546447800	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	Digital
CINTIA ARCANJO DE MORAIS OLIVEIRA	03853904670	GESTOR - FUNDACAO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA - FIEC	Digital
RITA DE CASSIA TRASFERETTI	18216449801	FUNDACAO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA - FIEC	Digital
LUIZ CARLOS CHIAPARINE	14163935878	PREFEITO	Digital